



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 014/2022

PROCESSO N.º 502/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**, através da Comissão Permanente de Compras e Licitações, nomeada pela Portaria n.º 012/2022 de 03 de janeiro de 2022, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, para contratação de empresa para execução de serviço de arquitetura para projeto de: Estudo preliminar, Anteprojeto e Projeto legal para futura construção da nova Câmara Municipal de Cabo Frio e consultoria de arquitetura para acompanhamento da obra, conforme descrito neste Edital e seus anexos, e que se regerá pelas normas gerais da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, a legislação pertinente ao objeto.

PREÂMBULO

a) A retirada do Edital se dará em: 18/08/2022 a 06/09/2022, na Sala da Comissão Permanente de Compras e Licitação, situada na Rua Major Belegard, 419 - C – Centro, Cabo Frio/RJ – CEP: 28.906.330, das 09:00 às 16:00 horas.

b) **Data-hora limites:** a data e a hora limites para entrega dos invólucros com os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e “PROPOSTA DE PREÇO” será na mesma data e horário da sessão pública, em mesmo local.

c) **Sessão Pública:** a sessão pública, para a abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇO e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será às **10 horas do dia 08/09/2022**, na sala da Comissão Permanente de Compras e Licitação situada à Rua Major Belegard, 419 - C – Centro, Cabo Frio/RJ – CEP: 28.906.330.

d) Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Rua Major Belegard, 419C, centro, Cabo Frio - RJ, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, também, poderá ser retirado através do e-mail: orcamento@cabofrio.rj.leg.br.

d.1) Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Compras e Licitação, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes do encerramento do prazo de acolhimento das propostas.

e) **Ordenador de despesas:** Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio.

f) Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666 de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da referida Lei.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

g) **Poderão participar** da presente Tomada de Preços, empresas com o Certificado de Registro Cadastral do Município de Cabo Frio/RJ atualizados, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à abertura dos envelopes, observada a necessária qualificação.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO
2. DA LEGISLAÇÃO
3. DO TIPO DE LICITAÇÃO
4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DO EDITAL DE LICITAÇÃO
9. DA ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS
10. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
11. DOS RECURSOS
12. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO
13. DA GARANTIA
14. DA FORMA DE PAGAMENTO
15. DO REAJUSTE E DA REVISÃO
16. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE
17. DA FISCALIZAÇÃO
18. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS
19. DAS CONDIÇÕES DE LOCAL E EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO
20. DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E A LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE LICITAR

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI MENORES DE IDADE NO SEU QUADRO FUNCIONAL

ANEXO VI – DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO EM SEU QUADRO

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 307/2002

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO PROJETO

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

ANEXO X – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO XI – CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO XII – MINUTA DE CONTRATO 1 - Estudo preliminar, Anteprojeto; Projeto legal

ANEXO XIII – MINUTA DE CONTRATO 2 - Consultoria de arquitetura - execução da obra;

ANEXO XIV – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

1. DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 – É objeto da presente licitação, a contratação de empresa para a prestação de serviços de arquitetura com produção de: Estudo preliminar, Anteprojeto, Projeto legal e Consultoria de arquitetura para acompanhamento da execução da obra pelo período de 12 meses, com o fornecimento de material e mão de obra, conforme Termo de referência e demais anexos que integram este Edital.

1.2 – O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

1.3 – Valor Estimado - Estudo preliminar, Anteprojeto e Projeto legal: **R\$ 138.560,20** (cento e trinta e oito mil quinhentos e sessenta reais e vinte centavos). Referente à Base de Cálculo, 1.660M² - R\$ 83,47 P/M², seguindo como parâmetro de preço a composição: 01.050.0032-0 da EMOP - JULHO/2022.

1.4 – Valor Estimado - Acompanhamento da execução da obra como consultoria de arquitetura com aproximadamente 270hs – R\$ 279,91 P/H trabalhada: **R\$75.575,70** (setenta mil quinhentos e setenta e cinco mil reais e setenta centavos), conforme composição: 01.050.0713-A da EMOP - JULHO/2022.

1.5 – Valor Estimado Total (Global) – R\$ 214.135,90 (duzentos e quatorze mil cento e trinta e cinco reais e noventa centavos).

2. DA LEGISLAÇÃO

2.1 – O processo licitatório reger-se-á pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas que regem a matéria, bem como pelas disposições deste Edital e seus anexos.

3. DO TIPO DE LICITAÇÃO

3.1 – A presente Tomada de Preços é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão pela conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: Programa de Trabalho 01.031.0001.2.2002

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O prazo de execução dos serviços será de: Estudo preliminar, Anteprojeto, Projeto legal - 60 (sessenta) dias / acompanhamento da execução da obra como consultoria de arquitetura, a contar do TERMO DE INÍCIO DE SERVIÇO E AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE OBRA.

5.2 – O prazo para o início dos trabalhos é de 2 (dois) dias, contados do recebimento do TERMO DE INÍCIO DE SERVIÇO E AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE OBRA .

5.3 – Na contagem de prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento e somente se iniciam e vencem em dias em que houver expediente de trabalho normal na Câmara Municipal de Cabo Frio/RJ.

5.4 – O prazo de **vigência contratual** será de: 90 (noventa) dias (Estudo preliminar, Anteprojeto, Projeto legal) e 12 (doze) meses (acompanhamento da execução da obra como consultoria de arquitetura), a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

8.666/93, desde que justificado.

5.5 – O prazo de execução e o prazo de vigência contratual poderão ser prorrogados, mediante solicitação à Câmara Municipal de Cabo Frio, até 7 (sete) dias antes do término do Contrato, comprovada a justa causa do pedido, nos moldes do Art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 – Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantidos pela Prefeitura Municipal de Cabo Frio.

6.2 – Não serão admitidas na licitação:

- a) As empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no incisos III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Incursas na pena do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.
- c) Pessoas jurídicas que contenham no seu contrato social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste certame;
- d) Pessoas jurídicas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- e) Pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- f) Pessoas jurídicas que tenham entre seus sócios quaisquer pessoas ligadas a integrantes dos Poderes Executivo ou Legislativo do Município de Cabo Frio/RJ por laço de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção.
- g) Pessoas jurídicas estrangeiras, exceto quando ocorrer atendimento ao disposto no inciso V, do art. 28 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
- h) Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que façam parte de um grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.3 – Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente Licitação e dos locais onde será executado os serviços, devendo verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do Contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

6.4. Será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio, na seguinte forma:

6.4.1. As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o ÓRGÃO LICITANTE pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.

6.4.2. No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

6.4.3. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

6.4.3.1. As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.

6.4.4. As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Dos Cadastrados

7.1.1. Poderão participar da licitação as pessoas físicas ou jurídicas com atividades específicas no ramo pertinente ao objeto desta tomada de preços, inscritas no Cadastro de Fornecedores do Poder Executivo do Município de Cabo Frio, mediante a entrega da cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral.

7.2. Dos Não Cadastrados

7.2.1. Será permitida a participação de licitantes não cadastrados, desde que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observado o disposto no § 9º, do art. 22, da Lei n.º 8.666/93.

7.2.2. A documentação a que se refere à cláusula 7.2.1 deverá ser apresentada perante a Comissão Permanente de Compras e Licitação.

7.2.3. A habilitação do licitante não cadastrado não implicará em seu cadastramento no Cadastro de Fornecedores do Município de Cabo Frio, o qual se subordina a análise por parte do órgão competente em processo específico e segundo as normas vigentes.

7.3. Da Habilitação Jurídica



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

7.3.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei n.º 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

7.4. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.4.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - c.1) Fazenda Federal:** apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a e d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei n.º 8.212, de 1991;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

c.2) Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

c.3.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Município de Cabo Frio, a prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

7.4.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista ainda que esta acuse a existência de débitos, caso em que deverá ser aplicado o disposto da cláusula 9.16.

7.5. Da Qualificação Técnica

7.5.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, todos os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preço, com habilitação para execução de obras civis / projetos de arquitetura / acompanhamento de obra como consultoria de arquitetura, emitida pelo respectivo Conselho da jurisdição da sede da empresa licitante.

b) Declaração, conforme modelo Anexo IX do Edital, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

realizado o projeto e futura execução da obra, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.

b.1) A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00h às 14:00h, devendo o agendamento ser efetuado junto a Câmara Municipal de Cabo Frio, previamente no e-mail orcamento@cabofrio.rj.leg.br, ou no endereço Rua: Major Belegard, número 419 – C – CEP: 28.906.330 – Bairro: Centro

b.2) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

b.3) Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal, deverá possuir formação na área de arquitetura/engenharia, devido à complexidade do objeto desta licitação, bem como estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

c) Caso opte por não realizar a visita técnica, a licitante deverá apresentar declaração formal, conforme modelo do Anexo VIII sob as penas da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração, pois, conforme art. 47 da Lei Federal n.º 8.666/93, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessárias para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

d) Declaração, conforme modelo do Anexo VII do Edital, de atendimento aos dispositivos da Resolução CONAMA n.º 307/2002.

7.6. Da Declaração Do Cumprimento Do Art. 7º, Inciso XXXIII Da Constituição Federal

7.7.1 Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo V, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

7.7. Do Prazo De Validade Das Certidões

7.8.1. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.8. Das Cooperativas De Trabalho

7.8.1. Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

7.8.2. A cooperativa de trabalho, que deverá ser regida pela Lei n.º 12.690/12, deverá atender, conforme o caso, às exigências conforme este ato convocatório, no que couber, assim como apresentar, também no envelope de habilitação, os seguintes documentos:

I - ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;

II - estatuto (com ata da assembleia de aprovação);

III - regimento interno (com ata da aprovação);

IV - regimento dos fundos (com ata de aprovação);

V - edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

VI - registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;

VII - ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

VIII - relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;

IX - ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

7.8.3. Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

7.8.4. Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto no inciso IX do item 7.9.2.

7.8.5. A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

8. DO EDITAL DE LICITAÇÃO

8.1 – O Edital e seus anexos, poderão ser examinados e adquiridos mediante entrega de 02 (duas) resmas de papel A4 na Sala da Comissão Permanente de Compras e Licitação, situada na Rua Major Belegard, 760 – Centro, CEP: 28.906.330 - Cabo Frio/RJ, do dia 18/08/2022 a 06/09/2022, das 09:00 às 16:00 horas.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

8.1.1 – As dúvidas poderão ser esclarecidas pelo telefone (22) 26400700 - RAMAL 205, ou e-mail: orcamento@cabofrio.rj.leg.br.

8.2 – Compõem o Edital de licitação os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência

Anexo II – Declaração De Pleno Atendimento Aos Requisitos De Habilitação E A Lei Federal De Licitações

Anexo III – Declaração De Inexistência De Fato Superveniente Impeditivo De Licitar

Anexo IV – Declaração De Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte

Anexo V – Declaração De Que A Empresa Não Possui Menores De Idade No Seu Quadro Funcional

Anexo VI – Declaração Que A Empresa Não Possui Servidor Público Em Seu Quadro

Anexo VII – Modelo De Declaração De Atendimento Aos Dispositivos Da Resolução Conama N° 307/2002

Anexo VIII – Modelo De Declaração De Pleno Conhecimento Das Condições De Execução Do Projeto.

Anexo IX – Modelo De Declaração De Vistoria Técnica

Anexo X – Modelo De Proposta de Preços

Anexo XI – Carta de Credenciamento

Anexo XII – Minuta de Contrato 1

Anexo XIII – Minuta De Contrato 2

Anexo XIV – Cronograma Físico Financeiro

8.3 – No ato do recebimento do Edital, o interessado deverá verificar o seu conteúdo, inclusive seus anexos, não sendo aceitas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

9. DA ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS

9.1 – A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicados no Edital, dos envelopes “A” e “B” relativos a DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA PREÇO, endereçados ao Presidente da Comissão Permanente de Compras e Licitação.

9.2 - Os envelopes “A” e “B”, contendo, respectivamente, a DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, deverão ser apresentados de imediato, quando solicitados pela Comissão Permanente de Compras e Licitação, devidamente lacrados e indevassáveis, devendo cada envelope constar em sua face externa os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES.
Rua Major Belegard, 419 C – Centro, Cabo Frio/RJ – CEP: 28.906.330

ENVELOPE A – DOCUMENTAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° XX/2022

Data: 08 de setembro de 2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA E CONSULTORIA DE ARQUITETURA.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

Observação: Os seguintes anexos devem ser apresentados no Envelope A: Anexo II, Anexo III, Anexo IV, Anexo V, Anexo VI, Anexo VII, Anexo VIII, Anexo IX e Anexo XI.

ENVELOPE B – PROPOSTA DE PREÇO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2022

Data: 08 de setembro de 2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA E CONSULTORIA DE ARQUITETURA.

Observação: Deve ser apresentado no Envelope B: Anexo X.

9.3 – Relação de documentos que deverão ser entregues fora dos Envelopes A e B:

- a) Contrato Social ou Estatuto em vigor;
- b) Cópia de documentação de identificação do sócio e/ou do procurador, quando for o caso.

9.4 – No início da sessão de abertura, cópias do credenciamento ou procurações dos representantes das licitantes serão conferidos e rubricados pela Comissão Permanente de Compras e Licitação, e juntadas ao processo administrativo.

9.5 – Durante os trabalhos só será permitida a manifestação de apenas um representante por empresa participante, que deverá constar em ata.

9.6 – Os documentos exigidos no ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do licitante.

9.6.1 – Fica facultada à Comissão Permanente de Compras e Licitação pedir a exibição do original dos documentos.

9.7 – Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Compras e Licitação.

9.8 – As empresas participantes poderão ser representadas no ato licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão Permanente de Compras e Licitação, junto com os envelopes “A” e “B”. Os licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida nesta cláusula, ficarão impedidos de se manifestar durante os trabalhos.

9.8.1 – No instrumento procuratório mencionado na cláusula 9.8 deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para desistência de recursos.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

9.8.2 – A carta de credenciamento (Anexo XI), a ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove os poderes do outorgante, substitui, para todos os fins, a procuração a que se refere à cláusula 9.8, inclusive no que concerne aos poderes para a prática de todos os atos da licitação e renúncia ao direito de recorrer.

9.8.3 – Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada à Comissão Permanente de Compras e Licitação a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

9.8.4 – É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

9.9 – A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

10. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com os envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida. Os licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos que, para tanto, deverão estar munidos da carta de credenciamento, firmada pelo representante legal da empresa, com poderes para praticar todos os atos da licitação, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações e se manifestar quanto à desistência de interposição de recurso.

10.1.1. Além dos documentos mencionados no item 10.1, os licitantes deverão apresentar fora de qualquer envelope, ao Presidente da Comissão Permanente de Compras e Licitações, declaração, na forma do Anexo III – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de licitar, assegurando que não tenham sido aplicadas contra a empresa as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Cabo Frio, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Cabo Frio, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

10.1.2. Uma vez recebidos os documentos, a Comissão Permanente de Compras e Licitação consultará o Cadastro de Fornecedores do Município de Cabo Frio e o Cadastro Nacional de



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União.

10.1.3. Caso o Licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 10.1.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão Permanente de Compras e Licitação declarar tal condição.

10.2. Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, caso se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os envelopes “A” e “B” de todos os licitantes presentes. Em seguida serão abertos os envelopes “A” de todos os licitantes, podendo a documentação constante nestes ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Compras e Licitação. Após a abertura dos envelopes “A”, a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

10.3. No caso de a sessão ser suspensa para julgamento de habilitação, os envelopes “B” serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão Permanente de Compras e Licitação, que os rubricará, juntamente com os licitantes presentes devidamente credenciados.

10.4. Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos envelopes “A” será lavrada ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas nas cláusulas 6 e 7 deste edital.

10.4.1. Em caso de ser a licitante julgada inabilitada, serão devolvidos os envelopes lacrados, contendo a respectiva proposta.

10.5. Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes “B” - PROPOSTA DE PREÇOS, desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação.

10.6. Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para abertura dos envelopes “B” - PROPOSTA DE PREÇOS, observado o prazo de recurso estabelecido em lei.

10.6.1. Na hipótese do item 10.6, caso de todos os licitantes estejam presentes, a intimação para a nova data dar-se-á na própria sessão pública, dispensada a publicação na imprensa oficial ou notificação extrajudicial.

10.7. Ultrapassada a fase da habilitação, a Comissão Permanente de Compras e Licitação não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

10.8. No dia, hora e local marcado para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todos os licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as propostas de preços dos licitantes habilitados, e devolvidos os envelopes “B”, mediante recibo, aos inabilitados.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

10.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste edital, aquelas baseadas em cotações de outros licitantes, ou que contiverem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

10.9.1 Considerar-se-á de preço excessivo a proposta com valor superior ao disposto no item 1.3 deste edital.

10.10. Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o(s) licitante(s) comprove(m) a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe(s) a composição dos preços unitários.

10.11. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observado o disposto nas cláusulas 9.9 e 10.12.

10.12. Caso alguma microempresa ou empresa de pequeno porte apresente preço igual ou superior ao menor preço em até 10% (dez por cento), ela terá preferência de contratação.

10.12.1. Ocorrendo o empate de que trata o item 10.12, será facultado à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada apresentar nova proposta, inferior àquele que foi o menor preço, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor.

10.12.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, nos termos do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nos limites de preço da cláusula 10.12, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.12.3. No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos limites de preço da cláusula 10.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.12.4. O disposto nos itens acima somente se aplicará quando a menor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.12.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas cláusulas 10.12.1, 10.12.2 e 10.12.3, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.13. No caso de empate entre as propostas de menor preço, será utilizado como critério de desempate o sorteio público, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.12.

10.14. Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Compras e Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

10.15. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.15.1. A não regularização da documentação no prazo previsto na cláusula 10.15 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.16. O julgamento das propostas de preços (envelopes “B”) e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados das empresas licitantes presentes no certame.

10.17. Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

10.17.1. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60(sessenta) dias, e caso persista o interesse da Administração, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.18. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.19. A critério da Comissão Permanente de Compras e Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

11. DOS RECURSOS

11.1. Os recursos das decisões da Comissão Permanentes de Compras e Licitações serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou data de lavratura de qualquer das atas, conforme o caso. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará a Comissão Permanente de Compras e Licitação o recurso à autoridade superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

11.2. A Comissão Permanente de Compras e Licitação dará ciência dos recursos aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3. Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do licitante, ou contra o julgamento da proposta de preços, terão efeito suspensivo.

11.4. A intimação dos atos referidos nas alíneas *a*, *b*, *c* e *e* do inciso I do art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93 será feita mediante envio por e-mail, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

licitantes e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

12. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

12.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade superior, o adjudicatário será convocado, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da convocação, assinar o competente Termo de Contrato, como previsto no art. 64 da lei 8.666/93, conforme minuta anexa a este edital.

12.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

12.2. Havendo injusta recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido, fica facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições.

12.3. Após a assinatura do contrato, será emitido “Termo de Início de Serviço”, devendo a contratada iniciar as atividades, em até 02 (dois) dias contados do recebimento do “Termo de Início”. No caso do acompanhamento da execução de obra na forma de consultoria de arquitetura o início do serviço será vinculado ao Início da obra (execução).

12.4. As alterações contratuais obedecerão às normas gerais da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis.

12.5. O Edital de Licitação e seus anexos, bem como a proposta da Licitante farão parte integrante do contrato a ser lavrado, independentemente de transcrição.

12.6. A Contratada deverá prestar a garantia do Contrato, em conformidade com o disposto no item 13 deste Edital.

13. DA GARANTIA

13.1. Não será exigida garantia.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento das notas fiscais será processado e efetuado à **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, mediante depósito na conta corrente indicada pela própria empresa licitante, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro da obra e com o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e após regular liquidação da despesa, devendo ser apresentada Nota Fiscal, devidamente discriminada e atestada por 02 (dois) servidores municipais, que não o Presidente da Câmara, e sendo um



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

deles necessariamente indicado pelo Presidente da Câmara .

14.3 - Os pagamentos serão feitos somente proporcionalmente aos serviços medidos e realizados, pertinentes a entrega do objeto, nos termos definidos no Termo de Referência e no respectivo Cronograma Físico-Financeiro (Anexo XIV do Edital), mediante o seguinte critério:

a) Em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro (Anexo XIV do Edital), serão feitas as medições pelo Fiscal do Contrato, considerando-se os materiais comprovadamente utilizados e os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela fiscalização, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto.

c) Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA-E e juros moratórios de 1% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 1% ao mês pro rata die.

14.4 – A contratada também apresentar na entrega da nota fiscal, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa de execução contratual, quando for o caso.

14.5 - Para itens novos, os custos destes serão apurados em pesquisa de mercado, com no mínimo três fornecedores especializados, com especificação, características, quantidades e preços dos serviços e/ou insumos considerados para o perfeito conhecimento do objeto.

15. DO REAJUSTE E DA REVISÃO

15.1 - O reajustamento de preços poderá ser aplicado com periodicidade anual, obedecendo-se ao que dispõe o art. 40, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/1993, alterada pela Federal n.º 8.883/1993, e no art. 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, e no que couber, ao art. 3º da Lei Federal n.º 10.192 de 2001, mediante emprego dos índices das famílias EMOP aplicáveis ao contrato, publicado mensalmente pela Divisão de Composição de Preços da EMOP, desde a data prevista para apresentação da proposta.

15.2. Para que seja aplicado ao contrato o reajuste de preços de que trata do item 15.1, deve ser encaminhado pela empresa ao setor de Protocolo Geral da Câmara Municipal e Cabo Frio pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, com a apresentação dos cálculos aplicados com os índices oficiais e reajuste.

15.3. Não será admitido reajuste de preços em período retroativo ao protocolo do processo administrativo de que trata o item 15.2.

15.4. A revisão do contrato obedecerá aos critérios da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurando-se aos contratantes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato

16. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

16.1. O recebimento do objeto dar-se-á:



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, em atenção aos trâmites constantes no Projeto Básico, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, após verificação do serviço executado com o que foi especificado;

b) definitivamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o prazo de observação de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

16.2. O recebimento de que trata o item 16.1 ocorrerá conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro constante no Anexo XIV deste edital, e será realizada mediante medição prévia dos serviços executados no período competente.

16.3. A Contratada deverá apresentar, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

16.4. O objeto do Contrato será recebido pelo Contratante quando a sua execução estiver de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizeram parte do ajuste.

16.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

16.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A Fiscalização da execução dos serviços objetos desta licitação será efetuada por servidor formalmente designado pela Autoridade competente, sendo exercida na forma estabelecida na legislação pertinente.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

17.2. Fica reservado à Fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, ou omissos não previstos neste Edital, nas Especificações e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços licitados.

17.3. O Fiscal designado pela Autoridade competente anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados. No que julgar excedente à sua competência técnica e/ou administrativa, comunicará o fato à autoridade superior, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

17.4. A existência e atuação da Fiscalização, inclusive quanto às inspeções e testes executados ou atestados por seus prepostos, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do adjudicatário, no que concerne ao cumprimento do Projeto e suas Especificações, nem qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais empregados na execução dos serviços, os quais deverão obedecer a todas as Normas Técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT – Associação Brasileira de Norma Técnicas.

17.5. A licitante, ao apresentar os documentos relativos à sua proposta, estará declarando, antecipadamente, aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controles a serem adotados pela Fiscalização, os quais sempre baseados nas prescrições das Normas Técnicas Brasileiras vigentes cabíveis para cada serviço, obrigando-se a fornecer todos os esclarecimentos e comunicações que forem necessários.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções previstas pelo art. 87 da Lei Federal 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa Administrativa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.2. A critério da Câmara Municipal de Cabo Frio, as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.3. A penalidade de multa administrativa será de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso,



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, constantes no Projeto Básico (Anexo I); e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração a promover a rescisão do contrato;

18.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, conforme disposto em tabela própria, constante no Anexo I – Termo de Referência, deste edital.

18.6. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida ao Município de Cabo Frio no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

18.7. O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

18.8. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista no inciso III, do item 18.1:

a) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) Será aplicada, pelo prazo de 2 (dois) anos, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

18.9. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 18.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição se mantiverem ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

18.9.1. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da referida penalidade.

18.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

18.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

18.11.1. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia, em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

18.11.2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

18.11.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

18.12. Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou órgão da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com o MUNICÍPIO enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

19. DAS CONDIÇÕES DE LOCAL E EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

19.1 A programação para a execução do serviço será feita pela Contratante e repassada previamente à empresa Contratada.

19.2. Após a assinatura do contrato a Contratada deverá dispor de materiais e mão de obra para as atividades envolvidas no objeto da licitação, a fim de atender a contento o objeto contratual.

19.3. Servidor público indicado pela CONTRATANTE poderá ter acesso ao trabalho durante a execução do serviço, a fim de verificar se as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA estão de acordo com as especificações determinadas pelo Edital.

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

20.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

20.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. Quando da homologação do resultado do certame, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados deverão ser notificados a retirar os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, no prazo de 60 dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão Permanente de Compras e Licitação ou o agente público competente estará autorizado a inutilizar os envelopes.

20.6. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

20.7. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

20.8. O foro da cidade de Cabo Frio é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Cabo Frio, 11 de agosto de 2022.

AIRES BESSA DE FIGUEIREDO JUNIOR
Presidente da C.P.C.L.
Mat.: 400122



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Tomada de Preços n.º 014/2022

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa subsidiar a instauração do procedimento licitatório mais conveniente à Administração, a ser definido em Edital, com o objetivo de Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais para o desenvolvimento do projeto arquitetônico para construção da nova Câmara Municipal de Cabo Frio e consultoria de arquitetura para acompanhamento da execução da obra, garantindo total aplicabilidade do projeto arquitetônico.
- 1.2. Além disso, procura estabelecer critérios, métodos de trabalho e padrões para o OBJETO descrito abaixo, que deverão ser analisados pelos setores competentes, para elaboração e formalização dos respectivos Edital e Contrato.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Em virtude da data de oficialização da compra do atual prédio da Câmara Municipal de Cabo Frio, à Avenida Nossa Senhora D'Assunção ter sido em 15 de maio de 1873, assim tendo o prédio o mínimo de 149 anos de existência não se adequando aos moldes atuais. Existindo dificuldade de ventilação por estar sediada em frente à Avenida Nossa Senhora D'Assunção (Centro - Cabo Frio), onde existe um grande fluxo de veículos e com poucas janelas não propiciando a ventilação adequada do imóvel.

Hoje a casa conta com 17 salas para vereadores mais a estrutura da Presidência da Câmara.

Com o intuito de aumentar a estrutura administrativa trazendo maior conforto aos funcionários e a possibilidade de construção para mais gabinetes será construída a nova Câmara Municipal de Cabo Frio, pois de acordo com a Constituição Federal de 1988 em seu Art.29 o quantitativo de vereadores será formado de acordo com o número proporcional a população do município conforme descrito abaixo.

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

IV – número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

- a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;
- b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;
- c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

Sendo assim, temos a possibilidade de crescimento de vereadores na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cabo Frio o que a atual estrutura não comportará mais vereadores.

3. OBJETO

3.1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo definir as condições que disciplinarão a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos de Estudo preliminar, Anteprojeto, Projeto legal de Arquitetura para: **CONSTRUÇÃO DA NOVA CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO** com aproximadamente 1.660M², seguindo como parâmetro de preço a composição: 01.050.0032-0 da EMOP - JULHO/2022 e acompanhamento da execução da obra como consultoria de arquitetura, conforme composição: 01.050.0713-A da tabela EMOP – JULHO/2022 com duração de XXX horas.

3.2. Os Serviços Técnicos, envolvendo a Elaboração e Desenvolvimento Completo do Projeto de Arquitetura contemplarão a execução dos itens abaixo em conformidade com a ABNT NBR 13532:

3.2.1. Estudo preliminar, Anteprojeto; Projeto legal;

3.2.2. Consultoria de arquitetura (acompanhamento da obra);

4. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA O PROJETO

4.1. Os projetos a serem concebidos deverão obedecer, além da NBR13532, à legislação específica referente à natureza da edificação, à norma de acessibilidade - NBR9050, à norma de desempenho - NBR15575, ao sistema de gestão ambiental - NBR ISO 14001 e à supervisão e orientações do órgão técnico da contratante.

5. CONSIDERAÇÕES GERAIS

5.1. Serão de inteira responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS a aprovação e alterações necessárias dos projetos contratados junto à Prefeitura de



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

Cabo Frio. A aprovação e legalização dos projetos não eximirão seus autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às suas atividades profissionais.

- 5.2. A empresa contratada deverá providenciar o pagamento de todos os documentos impressos (jogos de projetos e documentos A4) e mobilização para o serviço de protocolo e acompanhamento nos órgãos competentes para aprovação e legalização dos projetos, devendo estes custos estarem inclusos em suas propostas.
- 5.3. A empresa contratada e os respectivos profissionais responsáveis pelos projetos arquitetônicos deverão ficar cientes que os mesmos serão solicitados a qualquer momento pela Contratante e/ou pelas futuras empresas contratadas para a confecção dos projetos complementares e execução das obras, a prestar esclarecimentos e dirimir as dúvidas que por ventura apareçam sobre os projetos e especificações.
- 5.4. Deverão utilizar técnicas que melhor aproveitem os recursos naturais, possibilitando um menor consumo de água e de energia para climatização e iluminação, também disponibilizando ventilação cruzada e iluminação natural ao maior número possível de ambientes.
- 5.5. Os materiais e equipamentos a serem especificados devem ter baixo consumo de água e/ou energia, empregando nos projetos, vasos sanitários com baixo consumo de água por descarga, torneiras e chuveiros com limitadores de vazão e outros que se fizerem necessários.
- 5.6. Todos os ambientes de trabalho devem atender aos níveis de conforto térmico, acústico, temperatura, umidade, ventilação, iluminação natural e artificial, nível de ruídos, além de outros, assim como de segurança, de acordo com as orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS e Normas da ABNT.
- 5.7. Com o intuito de obter melhor aproveitamento das características de cada tipo de estrutura e ainda possibilitar uma harmonização entre arquitetura sustentável e finalidade estrutural, é que seja utilizada uma estrutura mista de madeira e concreto armado.
- 5.8. A fim de obter redução de custos e maior velocidade na execução dos serviços, deverá ser previsto a utilização de paredes em drywall no maior número de ambientes possíveis e levando-se em conta a adoção de lã mineral como isolantes acústicos.
- 5.9. Também deverá ser previsto o projeto de isolamento termo acústico em gabinetes, salas de reunião, plenários e outros que couberem.
- 5.10. O projeto arquitetônico deverá obrigatoriamente ser desenvolvido tridimensionalmente pelo sistema Building Information Modelling - BIM (Modelagem de Informação da Construção) através do software Autodesk Revit Architecture (qualquer versão) e este deverá incorporar também a modelagem tridimensional do sistema estrutural. Esta modelagem deverá, ao final, estar totalmente adaptada às soluções impostas pelos projetos complementares.
- 5.11. O ARQUIVO BIM deverá conter ao menos três tabelas: a de ambientes com as respectivas áreas úteis, a de acabamentos, e a de elementos e componentes;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

- 5.12. Eventuais elementos tridimensionais necessários para a elaboração do projeto arquitetônico, cujo bloco ou família não esteja presente no ARQUIVO BIM ou disponíveis na Internet, deverão ser, obrigatoriamente, desenvolvidos pela contratada e estes deverão possuir características físicas fidedignas com o objeto a ser criado como dimensões, materiais, cor, textura, etc.
- 5.13. Todas as pranchas de desenho, sejam elas originadas do modelo tridimensional ou importadas em CAD, deverão ser geradas pelas folhas correspondentes no ARQUIVO BIM.
- 5.14. A unidade (Units) configurada para todos os ARQUIVOS deverão ser em metros, metros quadrados, metros cúbicos e graus decimais.
- 5.15. As cotas devem obedecer às dimensões reais do projeto, ou seja, as cotas não poderão em hipótese alguma serem adulteradas ou editadas.

6. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ARQUITETURA e URBANIZAÇÃO

6.1. ESTUDO PRELIMINAR:

- 6.1.1. O estudo preliminar consiste no levantamento técnico, documento ilustrado capaz de informar qual a situação do terreno e da edificação sobre o qual o projeto irá ser elaborado, com apresentação de documentos tais como, plantas baixas, planta de cobertura, implantação, localização, situação e urbanística em relação ao terreno; cortes e elevações.
- 6.1.2. A empresa contratada irá elaborar a definição básica de partido arquitetônico e/ou urbanístico geral. Produtos: plantas baixas normalizadas e cotadas, com informações textuais necessárias (nomes de ambientes, área construída, locais de acesso, tipos e dimensões de esquadrias, níveis de piso, tipos de pavimento, especificações de materiais de cobertura, pisos, revestimentos de paredes e forros, vagas de garagem, degraus de escada e demais elementos técnicos), em escala 1/100, 1/75 ou 1/50.
- 6.1.3. Cortes normalizados e cotados, com informações textuais necessárias (nomes de ambientes, níveis de piso, anotações de passeios e pavimentos externos, elementos de estrutura e cobertura e demais elementos técnicos) em escala 1/100 ou 1/75, conforme o caso para melhor visualização e compreensão. Plantas de cobertura com definições de águas, caimentos, rufos, calhas, rincões, diagrama básico da estrutura de cobertura (detalhes das estruturas de madeira e concreto), definição de materiais e demais elementos construtivos, em escala 1/100, 1/75, 1/50, 1/20 ou 1/10, conforme o caso.
- 6.1.4. Elevações normalizadas, com especificação de materiais de revestimento e esquadrias e demais aspectos construtivos necessários, em escala 1/100, 1/75 ou 1/50.
- 6.1.5. Nas implantações, identificar os principais pontos com informações textuais necessárias (de passeios, edificações, áreas verdes e públicas, elementos de interesse ambiental e paisagístico, infraestrutura como reservatórios elevados, subestações e áreas de estacionamento),



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

ressaltando níveis de piso, materiais de pavimentação, níveis originais do terreno e níveis propostos após o projeto, vias de acesso (passeio, faixa de rolamento, faixa de estacionamento, faixa de acostamento, etc.).

6.2. ANTEPROJETO DE ARQUITETURA:

- 6.2.1. Definição pormenorizada de partido arquitetônico e/ou urbanístico geral, segundo normas técnicas correspondentes e padrão técnico projetual corrente, com maior apuro técnico da representação dos elementos construtivos, conforme escala sugerida.
- 6.2.2. Produtos: plantas baixas normalizadas e cotadas, nas quais deve constar a indicação dos elementos estruturais em planta (pilares ou similares), com informações textuais necessárias (nomes de ambientes, área construída, locais de acesso, tipos, materiais e dimensões de esquadrias, níveis de piso, tipos de pavimento, especificações de materiais de cobertura, pisos, estruturas, revestimentos de paredes e forros, vagas de garagem, degraus de escada e demais elementos técnicos), em escala 1/50 ou 1/75, conforme padrão técnico de representação de projetos de Arquitetura e Urbanismo.
- 6.2.3. Cortes normalizados e cotados, com informações textuais necessárias (nomes de ambientes, níveis de piso, anotações de passeios e pavimentos externos, elementos de estrutura e cobertura e demais elementos técnicos) em escala 1/50 ou 1/75.
- 6.2.4. Plantas de cobertura com definições completas: planos de águas e respectivos caimentos, em escala 1/50 ou 1/75.
- 6.2.5. Elevações normalizadas, com especificação de materiais de revestimento e esquadrias e demais aspectos construtivos necessários, em escala 1/50 ou 1/75, com exibição de elementos construtivos correspondentes à escala.
- 6.2.6. Implantação, situação e locação do edifício ou projeto de urbanização, com cotas e definições de limite de terrenos e edificações limítrofes, em escala 1/200, 1/250 (para projetos de arquitetura) 1/500, 1/1000, 1/2000 ou 1/5000 (para projetos urbanísticos).
- 6.2.7. Plantas e cortes de movimentação de corte e aterro, com exibição de níveis originais do terreno e cotas de projeto, em escala correspondente às praticadas no estudo.
- 6.2.8. Na implantação, deverá ser evidenciado nível de piso, materiais de pavimentação, níveis originais do terreno, espécies vegetais especificadas para a proposta paisagística em escala média de altura e usos das partes da via (passeio, faixa de rolamento, faixa de estacionamento, faixa de acostamento, baias, refúgios, etc.) Seções de via devem ser apresentadas em escala condizente com as dimensões e hierarquia viária proposta, em geral entre escalas 1/100 e 1/50.
- 6.2.9. A planta urbanística geral consiste em desenho técnico normalizado e cotado, com informações textuais necessárias (identificação de passeios e edificações, áreas verdes, elementos de interesse ambiental e paisagístico, infraestruturas como reservatórios elevados, plataformas para 03 mastros de bandeira, subestações, lixeira e áreas de estacionamento com



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

os raios de curvatura, marcação das seções de via, definição de áreas eventualmente destinadas a equipamentos públicos, caso haja necessidade. As cotas devem ser executadas em sentido longitudinal e transversal às vias, devendo ser exibidas a cada trecho de via e nos totais.

6.2.10. O detalhamento de espaços públicos e passeios devem ser apresentados em plantas baixas e seções, podendo também apresentar elevações de caráter explicativo. O detalhamento de espaços públicos e passeios quando necessário deve ser executado em escala aproximada (entre 1/500 e 1/200, em média) amplamente cotado, e deve exibir locação de mobiliário urbano, cotas de circulações e seu dimensionamento, níveis de piso e degraus, detalhes de rampas e guarda-corpos, faixas táteis e direcionais, desenhos de elementos paisagísticos existentes, com locação de ponto e extensão de aplicação em projeto, especificações de materiais e níveis de projeto em planta baixa e cortes.

6.2.11. O detalhamento de mobiliário urbano, quando houver, deve ser executado em plantas, cortes e elevações, podendo também acrescentar perspectivas ao conjunto, totalmente cotado e com todas as informações textuais necessárias (especificações de material, revestimentos e tratamento de superfícies, eventuais espécies vegetais aplicadas no projeto paisagístico, formas de fixação ao pavimento projetado e demais aspectos construtivos de interesse). O detalhamento de mobiliário urbano deve ser executado em escala apropriada, em geral variando de 1/1 a 1/10 e de 1/20 a 1/50, que possibilite melhor entendimento para execução no canteiro de obra.

6.2.12. Para projetos arquitetônicos e urbanísticos devem ser elaborados o estudo de volumetria e fachadas e os memoriais descritivos justificativos. O memorial descritivo deve conter, no mínimo, a quantificação das áreas, extensões e volumes dos elementos construtivos mais significativos do projeto, com definição de seus materiais de cobertura, vedações, esquadrias, impermeabilizações, pisos, forros, acessos, escadas e rampas, equipamentos e demais elementos acessórios, através de relatório dos ambientes, suas áreas construídas e características técnicas e construtivas gerais. O memorial justificativo deve consistir, basicamente, em fundamentação conceitual e técnica do partido, com explicitação dos critérios de definição formal, de sistema construtivo e estrutural, padrão de acabamento, definição de fluxos e racionalização de instalações e acessos.

6.3. PROJETO LEGAL DE ARQUITETURA

6.3.1. Deverão produzir as informações necessárias e suficientes ao atendimento das exigências legais para os procedimentos de análise e de aprovação do projeto legal e da construção junto à Prefeitura Municipal de Cabo Frio, aos conselhos dos patrimônios artísticos e históricos do município e do estado, quando couber, apresentando desenhos e textos exigidos em leis, decretos, portarias ou normas relativas aos órgãos públicos nos quais o projeto legal deva ser submetido para análise e aprovação.

7. ORIENTAÇÕES QUANTO AO CONTEÚDO DE PROJETOS E DOCUMENTOS



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

7.1. PROJETO DE ARQUITETURA E URBANIZAÇÃO

7.1.1. O projeto arquitetônico deverá seguir no mínimo as diretrizes constantes neste termo de referência, obedecendo aos códigos, normas vigentes da região pertinente a elaboração do projeto para este porte de construção, tais como: Código de Edificações local, Normas de Uso do Solo e Gabarito locais, Normas Técnicas da ABNT, Normas do Corpo de Bombeiros, NBR 9050 – “Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos”, Normas das concessionárias de redes e de infraestruturas locais, demais normas e/ou recomendações, com a apresentação, no que couber, de:

- 7.1.1.1. Planta de Situação e Planta de Locação: reservatório elevado (caso seja necessário) além de outros;
- 7.1.1.2. Planta de Cobertura, Plantas Baixas, Fachadas e Cortes;
- 7.1.1.3. A prancha com as plantas das coberturas deverão conter: orientação, planos de cobertura e de calhas, com respectivos sentidos de inclinação.
- 7.1.1.4. Plantas gerais de forros e pisos, com detalhamento;
- 7.1.1.5. A prancha com a planta baixa e detalhamento de forro deverá possuir: posição e dimensionamento das placas e/ou lâminas do forro, com especificação completa e manutenção, pontos de iluminação no teto, locação dos equipamentos de climatização e pontos de instalações especiais no forro;
- 7.1.1.6. A prancha de pisos deverá conter: paginação dos pisos de todos os ambientes, com indicação do ponto de partida do assentamento e desníveis;
- 7.1.1.7. Quadro de esquadrias indicando dimensões (largura x altura x peitoril), funcionamento e quantidades;
- 7.1.1.8. Quadro com tipo de materiais e acabamentos, revestimentos e pisos;
- 7.1.1.9. Quaisquer outros elementos que favoreçam a compreensão qualitativa e quantitativa dos espaços propostos e necessários para compor os orçamentos e execução da obra;
- 7.1.1.10. Projeto de circulação vertical: elevador para transporte de pessoas, incluído as de mobilidade reduzida e portadoras de deficiência física. Deverá fazer parte a memória de cálculo de tráfego;
- 7.1.1.11. Deverá ser previsto estudo de volumetria com no mínimo duas fachadas e maquete eletrônica externa.
- 7.1.1.12. Caderno de Especificações Técnicas e memorial descritivo;
- 7.1.1.13. A contratada deverá registrar RRT junto ao CAU/RJ referente aos projetos/serviços de elaboração de projetos;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

7.2. PAISAGISMO

- 7.2.1. Planta geral com indicação das espécies de arborização, plantas decorativas, gramíneas e outros a serem empregados nas áreas livres, visando conforto térmico, acústico e a segurança dos usuários;
- 7.2.2. Planta baixa interna, caso haja paisagismo nestas áreas;
- 7.2.3. Detalhamento de floreiras, rede de drenagem, além de outros;

7.3. ARQUITETURA DE INTERIORES E MOBILIÁRIOS

- 7.3.1. Planta baixa com o layout de todos os ambientes;
- 7.3.2. Locação de todo mobiliário e equipamentos (computadores, impressoras, fotocopiadoras, geladeiras, fogões, micro-ondas, equipamentos de refrigeração e outros);

8. ORIENTAÇÕES QUANTO AO CONTEÚDO DOS CADERNOS DE ESPECIFICAÇÕES

8.1. As especificações técnicas deverão conter:

- 8.1.1. Informações técnicas necessárias à caracterização da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção;
- 8.1.2. Especificações detalhadas, definindo com clareza e precisão as características dos materiais a serem utilizados, sendo que marcas ou modelos serão meramente referenciais e poderão ser substituídos pelos rigorosamente equivalentes, ou seja, com mesma função e desempenho técnico;

9. ETAPAS DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Etapa 1 – Estudo Preliminar, Anteprojeto e Projeto Legal
- 9.2. Etapa 2 - Consultoria de arquitetura (acompanhamento da obra)

10. PRAZOS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1. O prazo de entrega do produto referente à Etapa 1 será de 30 dias consecutivos, contados a partir da data assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.
- 10.2. O prazo máximo para Etapa 2 será de 12 meses, contados a partir da data da Autorização de Início de Obra, podendo em casos justificados estender-se.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

11. FINAIS

- 11.1. Os projetos deverão ser elaborados sempre com o acompanhamento de técnicos designados pela Contratante, os quais darão o aceite para cada estágio da concepção das edificações, desde seus estudos preliminares até a proposta final.
- 11.2. Todo material descrito acima deverá ser entregue em mídia digital e analógica. A parte digital deverá estar integralmente contida em um PEN DRIVE, com os arquivos de desenho em formato RVT e PDF, as imagens em JPG com alta resolução que permita sua impressão sem perda de qualidade, os textos em DOC e PDF. Já no que se refere ao material analógico, todos os desenhos (expressos em escala adequada) deverão estar plotados em papel sulfite (1 via), de dimensões que permitam suas perfeitas compreensões e manuseios. Os textos serão impressos, em uma via, em papel sulfite ou similar, no formato A4.
- 11.3. Os projetos em questão deverão estar rigorosamente de acordo com as leis e normas que os regulam, não havendo, portanto, desconformidades legais nas esferas de licenciamento de âmbito municipal, estadual e federal.
- 11.4. O aceite dos projetos será concedido pela Contratante, podendo esta solicitar a complementação de informações, se assim julgar necessário.

Cabo Frio, 11 de agosto de 2022

Aires Bessa de Figueiredo Junior
Presidente da C.P.C.L.
Matrícula: 400122



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

ANEXO II

(Modelo)

(Papel Timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
E A LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES

Tomada de Preços n.º 014/2022

À COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Rua: Major Belegard, 419-C – Centro, Cabo Frio/RJ

Declaramos ter conhecimento do Edital da **Tomada de Preços n.º 014/2022** que atendemos plenamente todos os requisitos e condições de habilitação desta licitação e também a Lei Federal de Licitações n.º 8.666/93, não havendo nada que nos desabone.

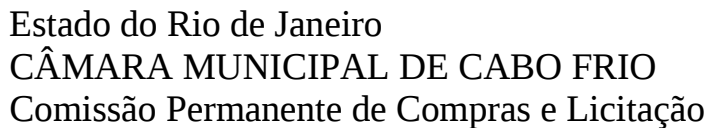
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Local e Data

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura do representante legal e o

Carimbo do CNPJ da empresa



Rubrica:

(Papel timbrado da empresa)

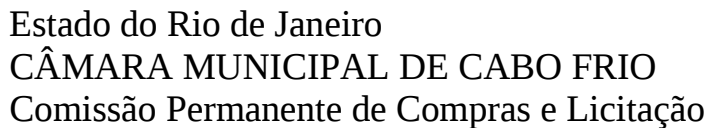
Tomada de Preços n.º 014/2022

Rua: Major Belegard, 419-C – Centro, Cabo Frio/RJ

A Empresa xxx, sediada no endereço xx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J) sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARA, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Câmara Municipal de Cabo Frio, e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório **Tomada de Preços n.º 014/2022**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Carimbo do CNPJ da empresa



Rubrica:

(Papel timbrado da empresa)

Tomada de Preços n.º 014/2022

Rua: Major Belegard, 419-C – Centro, Cabo Frio/RJ

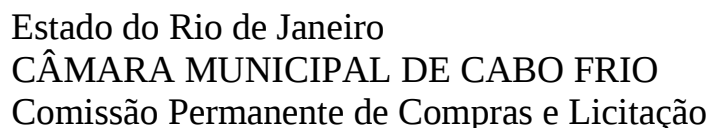
A Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a.) xx, portador(a) da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(☐) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data

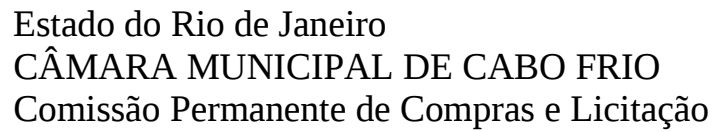
Assinatura do representante legal e o
Carimbo do CNPJ da empresa



Rubrica:

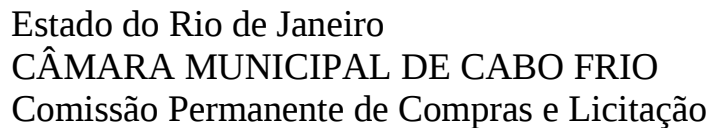
(Papel timbrado da empresa)

Assinatura do representante legal e o
Carimbo do CNPJ da empresa



Rubrica:_____

Assinatura do representante legal e o
Carimbo do CNPJ da empresa



Rubrica:

(Papel timbrado da empresa)

Tomada de Preços n.º 014/2022

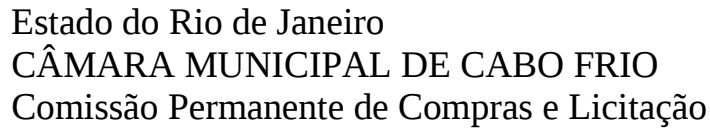
À COMISSÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
Rua: Major Belegard, 419-C – Centro, Cabo Frio/RJ

Referente à Tomada de Preços n.º 014/2022

A empresa _____, sediada no endereço _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J) sob n.º _____, por seu representante legal _____, DECLARA, sob as penas da lei, que atende aos dispositivos da Resolução CONAMA n.º 307/2002.

Local e Data

Assinatura do representante legal e o
Carimbo do CNPJ da empresa



Rubrica:_____

(Papel timbrado da empresa)

Assinatura do representante legal e o
Carimbo do CNPJ da empresa



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Tomada de Preços n.º 014/2022

À COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Rua: Major Belegard, 419-C – Centro, Cabo Frio/RJ

Referente à Tomada de Preços n.º 014/2022

Atestamos, para fins da Tomada de Preços supracitada, que a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, através do seu responsável técnico, o(a) Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CREA sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, realizou na presente data uma Visita Técnica nos locais de realização dos serviços ora licitados, juntamente com o fiscal do referido contrato da Câmara Municipal de Cabo Frio, e que tomou conhecimento de todas as informações e condições gerais para a correta formulação da sua proposta.

Cabo Frio - RJ, _____ de _____ de 20____.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

Razão Social e Carimbo do CNPJ_Carimbo



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

ANEXO X

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Tomada de Preços n.º 014/2022

À
À COMISSÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
Rua: Major Belegard, 419-C – Centro, Cabo Frio/RJ

Prezados Senhores,

A Empresa _____ estabelecida à
_____, CNPJ N.º _____
_____, vem apresentar Proposta para prestação de serviços de arquitetura e consultoria para construção da nova Câmara Municipal de Cabo Frio, com o fornecimento de material e mão de obra, conforme Termo de Referência anexo ao edital da **Tomada de Preços n.º 014/2022**.

Para tanto propõe para execução do projeto arquitetônico o valor unitário de R\$: _____
(Valor por extenso).

Para tanto propõe para execução da consultoria no valor unitário de R\$: _____ (Valor por extenso)

Valor global R\$: R\$: _____ (Valor por extenso).

Validade da Proposta: 60 dias

Assinatura e Carimbo com o n.º
do CREA/CAU do Responsável Técnico



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

ANEXO XI

“MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO”
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Tomada de Preços n.º 014/2022

À COMISSÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Rua: Major Belegard, 416-C – Centro, Cabo Frio/RJ

A Empresa _____, com sede em _____ - _____, na Rua/Av _____, no _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, pela presente CREDENCIA o Sr. _____, portador do documento de Identidade nº _____ e CPF nº _____, para representá-la na Licitação supra mencionada, promovida pela Câmara Municipal de Cabo Frio, outorgando-lhe poderes para concordar, desistir, renunciar, transigir, firmar recibos, assinar Atas e outros documentos, acompanhar todo o processo Licitatório até o seu final, tomar ciência de outras propostas da Comissão de Licitações, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Local e Data

Diretor ou Representante (s) Legal da Empresa



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO 1

Tomada de Preços n.º 014/2022

Processo Administrativo n.º 502/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARQUITETURA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, E A EMPRESA**

_____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, com sede na Av. Assunção, n.º 760, Centro, Cabo Frio-RJ, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio, Sr. **Miguel Fornaciari Alencar**, brasileiro, solteiro, cineasta, portador de documento de identidade n.º 12670074-9, expedido pelo IFP, inscrito no C.P.F. sob o n.º 056.479.847-97, residente e domiciliado à Rua Teresina, 17, Palmeiras, Cabo Frio - RJ, neste ato denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade n.º _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de arquitetura, com o fornecimento de material e mão de obra, com fundamento no processo administrativo n.º 502/2022, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de arquitetura contendo: Estudo preliminar, Anteprojeto e Projeto legal para Câmara Municipal de Cabo Frio, com o fornecimento de material e mão de obra, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo máximo para a execução e entrega do projeto é de 60 (sessenta) dias corridos, na forma do Termo de referência, e será contado a partir da autorização para início, que será expedida em até 30 (trinta) dias úteis a contar da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da ordem de serviço inicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de execução e o prazo de vigência contratual poderão ser prorrogados, nos moldes do Art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, mediante devida justificativa.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente Contrato é de R\$ _____ (_____ reais), discriminado de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência que são partes do procedimento administrativo, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do **CONTRATANTE**, para atuar na condição de fiscal do contrato, ou por comissão de fiscalização, na forma do Art. 67 da Lei n.º 8666/1993, conforme ato de nomeação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fiscal do contrato, ou comissão de fiscalização a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA QUINTA: DA MEDIÇÃO

A medição será efetuada de acordo com o avanço total do serviço prestado, devendo estar de acordo com o termo de referência, justificando-se eventual divergência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A medição compreenderá aproximadamente o período mínimo de 15 dias de execução contratual, designando como referência o mês calendário predominante no período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A medição do serviço corresponderá àquele efetivamente realizado e seu perfeito cumprimento, consoante o regime de execução adotado, cabendo à fiscalização verificar o serviço prestado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos projetos de Arquitetura, Cálculo Estrutural e Geotecnia e de Instalações prediais e especiais, a medição será acompanhada das respectivas memórias de cálculos de dimensionamento a estes relativas.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor correspondente ao total do valor do projeto, em observância ao sistema de medição estabelecido, mediante emissão de nota fiscal do serviço realizado, devidamente verificado e aceito, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento ao setor de Orçamento, sito à Rua Major Belegard, n.º 419 C, Centro, Cabo Frio-RJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Satisfeitas as obrigações previstas, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO QUARTO – A nota fiscal compreenderá o período de 30 dias de adimplemento do objeto contratual, designando como referência o mês calendário predominante no período.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento eventualmente realizado com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerá a incidência de atualização financeira pelo IPCA-E e juros moratórios de 1% ao mês, calculado pro rata die, e aquele pago em prazo inferior ao estabelecido neste edital será feito mediante desconto de 1% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF- e, consoante o Protocolo ICMS n.º 42/2009, em sua redação vigente no momento da emissão.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento será condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

- a) fatura e nota fiscal;
- b) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária;
- c) comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) certidões negativas (ou positiva com efeito de negativa) de débitos federais, estaduais e municipais;
- e) Cópia do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA/CAU, a ser apresentado no caso da realização da primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável.

PARÁGRAFO NONO – Fica admitida a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do valor do contrato, desde que precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços; índices oficiais, ou tabela oficial de preços referenciais de mercado que regem o objeto contratado; ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que o fundamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado pelo Presidente da Câmara, que decidirá fundamentadamente acerca da sua procedência, acolhendo-o, rejeitando-o, ou apresentando nova composição de valores, sempre em observância a economicidade, disponibilidade orçamentária, e demais princípios regulamentares da administração pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste ou reequilíbrio, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E DA REVISÃO

O reajustamento de preços poderá ser aplicado com periodicidade anual, obedecendo-se ao que dispõe o art. 40, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/1993, alterada pela Federal n.º 8.883/1993, e no art. 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, e no que couber, ao art. 3º da Lei Federal n.º 10.192 de 2001, mediante emprego dos índices das famílias EMOP ou pesquisa ampla de mercado aplicáveis ao contrato, publicado mensalmente pela Divisão de Composição de Preços da EMOP, desde a data prevista para apresentação da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para que seja aplicado ao contrato o reajuste de preços de que trata o caput, deve ser encaminhado pela CONTRATADA ao setor de Protocolo Geral da Câmara Municipal de Cabo Frio pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, com a apresentação dos cálculos aplicados com os índices oficiais e reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não será admitido reajuste de preços em período retroativo ao protocolo o processo administrativo de que trata o parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A revisão obedecerá aos critérios da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurando-se aos contratantes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O serviço de arquitetura objeto do contrato será recebido provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelo fiscal do contrato, ou comissão de fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de recusa de aceitação, por não atendimento às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do presente contrato será recebido definitivamente, em prazo não superior a 10 (dez) dias, mediante parecer circunstanciado do fiscal do contrato, ou comissão de fiscalização, após de decorrido o prazo de observação e de vistoria que comprove o exato cumprimento dos termos contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a CONTRATADA deverá tomar as seguintes providências:



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

- a) apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS;
- b) apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativo à obra/serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – O recebimento de que trata esta cláusula ocorrerá ao final da entrega do projeto conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro constante no edital em referência, e será realizada mediante medição total do serviço executado no período competente.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O objeto do Contrato será recebido pelo CONTRATANTE quando a sua execução estiver de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizeram parte do ajuste.

PARÁGRAFO OITAVO – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0001.2.2002 (Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal)

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I.** Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- II.** Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- III.** Exercer a fiscalização do contrato;
- IV.** Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I.** Conduzir a execução do contrato de acordo com a legislação vigente;
- II.** Atender todas as especificações constantes do edital, do projeto básico, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro, e da proposta apresentada;
- III.** Executar o contrato com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- IV.** Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- V.** Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- VI.** Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- VII.** Prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do objeto;
- VIII.** Iniciar e concluir as etapas do serviço nos prazos estipulados;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

- IX. Manter preposto no local da obra, para prover todo o necessário à regular execução dos serviços;
- X. Atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- XI. Se responsabilizar, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras, até a sua entrega perfeitamente concluída;
- XII. Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução das obras, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;
- XIII. Responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras contratadas;
- XIV. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade das obras e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básico e Executivo, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo CONTRATANTE.
- XV. Responsabilizar-se durante todo o prazo de execução dos serviços pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução de obras ou serviços ou em decorrência deles.
- XVI. Manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços e as obras executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva das Obras.
- XVII. Proceder à matrícula da obra junto ao INSS, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.
- XVIII. Obriga-se a fornecer e instalar, no local de obras, placas indicativas, conforme padrão a ser fornecido pela fiscalização.
- XIX. Obriga-se a apresentar no final da obra a Planta Cadastral (AS BUILT) constando todos os elementos físicos executados, cotados planialtimetricamente, durante a execução dos serviços e, ainda, a CND do INSS relativo à obra.
- XX. Obriga-se a apresentar, mensalmente, prova de:
 - I- regular pagamento dos salários de seus empregados até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento;
 - II- anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados vinculados à obra; e
 - III- regular recolhimento dos tributos, contribuições e encargos.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

- XXI.** Registrar todos os seus empregados, previamente, junto à Fiscalização do CONTRATANTE, através de listagem escrita constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função.
- XXII.** Registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/RJ, na forma da legislação pertinente, onde se observe a marcação do campo “declaro o cumprimento das normas da ABNT referentes à acessibilidade em atendimento ao parágrafo 1º do art. 11 do Decreto n.º 5.296/04”, constante do formulário disponibilizado pelo CREA-RJ.
- XXIII.** Manter DIÁRIO DE OBRA, devidamente atualizado, registrando devidamente as ocorrências que couber;
- XXIV.** Apresentar Plano de Segurança no Trabalho a ser implementado na execução dos serviços, com base nas características das obras a serem executadas e os riscos inerentes;
- XXV.** A observância das normas relativas à gestão de resíduos da construção civil;
- XXVI.** Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal n.º 8.213/91;
- XXVII.** Na forma da Lei Estadual n.º 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
- a - até 200 empregados..... 2%;
 - b - de 201 a 500..... 3%;
 - c - de 501 a 1.000..... 4%;
 - d - de 1.001 em diante. 5%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem da execução do contrato, notadamente quando decorrer de:

- a) sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) imperfeição ou insegurança nas obras e/ou nos serviços;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

- c) falta de solidez das obras e/ou serviços executados, mesmo verificada após o término deste contrato;
- d) violação do direito de propriedade industrial;
- e) furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução de obras e/ou serviços;
- f) ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir às obras e aos serviços;
- g) esbulho possessório;
- h) infiltrações de qualquer espécie ou natureza;
- i) prejuízos causados à propriedade de terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é responsável exclusiva por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ESTADUAL E MUNICIPAL que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a e d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei n.º 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato poderá ser rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO– No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ADITAMENTO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser aditado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no Artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo de Aditamento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, conforme limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da lei 8666/91.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato nos termos dos Artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, multa administrativa, além das demais sanções cabíveis, a administração poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar correspondente ao dano suportado.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Cabo Frio-RJ;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A modalidade da sanção administrativa, bem como seu prazo e/ou valor devem ser determinados de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA não apresentar a documentação de habilitação exigida no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades por multas administrativas serão de:

- a) de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, do Projeto Básico; e



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

e) de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, conforme disposto em tabela própria, constante no Anexo I – Projeto Básico;

PARÁGRAFO QUINTO - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

PARÁGRAFO SEXTO - As Multas não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

PARÁGRAFO SÉTIMO - As Multas deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

PARÁGRAFO OITAVO - Nas reincidências específicas, as multas deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

PARÁGRAFO NONO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Cabo Frio-RJ:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Do Procedimento de apuração de irregularidade capaz de gerar penalidade seguirá, deverá constar:

- a) Apontamento de suposta infração por parte da CONTRATADA, pelo fiscal do contrato, ou comissão de fiscalização, mediante prévio relatório circunstanciado, e comunicação ao Presidente da Câmara;
- b) Decisão do Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio pelo prosseguimento da apuração, ou seu arquivamento;
- c) No caso de prosseguimento, a intimação da CONTRATADA para exercício do contraditório e ampla defesa, através do prévio relatório circunstanciado, apontando a suposta infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- d) A intimação deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
- e) A defesa será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- f) O Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio designará servidor, ou comissão, para que, após apreciação das razões de defesa, emita relatório conclusivo, opinando pela procedência ou improcedência da aplicação de penalidade, bem como sua modalidade e dosimetria.
- g) Após emissão do relatório conclusivo, que servirá apenas como opinativo, o Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio decidirá acerca da aplicação da penalidade, bem como sua modalidade e dosimetria, com a devida motivação, demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos, podendo remeter-se aos fundamentos apresentados pelo relatório conclusivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA ficará impedida de contratar com a Administração Pública do Município de Cabo Frio-RJ, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Cabo Frio, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (Art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades impostas a **CONTRATADA** serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Município, e devidamente lançadas nos sistemas informatizados correspondentes, e se for o caso, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a **impossibilidade** de opor perante o **CONTRATANTE**, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o Art. 78, XV, da Lei n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado nos locais pertinentes, conforme a Lei.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Cabo Frio - RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Cabo Frio, _____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

ANEXO XIII

MINUTA DE CONTRATO 2

Tomada de Preços n.º 014/2022

Processo Administrativo n.º 502/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA DE ARQUITETURA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO,
E A EMPRESA _____.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, com sede na Av. Assunção, n.º 760, Centro, Cabo Frio-RJ, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio, Sr. **Miguel Fornaciari Alencar**, brasileiro, solteiro, cineasta, portador de documento de identidade n.º 12670074-9, expedido pelo IFP, inscrito no C.P.F. sob o n.º 056.479.847-97, residente e domiciliado à Rua Teresina, 17, Palmeiras, Cabo Frio - RJ, neste ato denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade n.º _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de consultoria de arquitetura, com o fornecimento de material e mão de obra, com fundamento no processo administrativo n.º 502/2022, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de arquitetura na forma de Consultoria de arquitetura para acompanhamento da execução da obra de construção da nova Câmara Municipal de Cabo Frio, com o fornecimento de material e mão de obra, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo máximo para a execução será de 12 (doze) meses, na forma do Termo de referência, e será contado a partir da autorização de início de obra, que será expedida em até 30 (trinta) dias úteis a contar da assinatura do Contrato para acompanhamento da execução da obra pelo período de 12 meses.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de serviço inicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de execução e o prazo de vigência contratual poderão ser prorrogados, nos moldes do Art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, mediante devida justificativa.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente Contrato é de R\$ _____ (_____ reais), discriminado de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência que são partes do procedimento administrativo, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do **CONTRATANTE**, para atuar na condição de fiscal do contrato, ou por comissão de fiscalização, na forma do Art. 67 da Lei n.º 8666/1993, conforme ato de nomeação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fiscal do contrato, ou comissão de fiscalização a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA QUINTA: DAS MEDIÇÕES

A medição única será efetuada de acordo com o início real dos serviços, devendo estar de acordo com o termo de referência, justificando-se eventual divergência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A medição compreenderá aproximadamente o período de 30 dias de execução contratual, designando como referência o mês calendário predominante no período.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

PARÁGRAFO SEGUNDO – A medição única do serviço corresponderá àquele efetivamente realizado e seu perfeito cumprimento, consoante o regime de execução adotado, cabendo à fiscalização verificar o serviço executado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será elaborada memória de cálculo da medição (elaboração do croqui de cálculo da quantidade medida) com identificação do local da sua realização.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos projetos de Arquitetura, Cálculo Estrutural e Geotecnia e de Instalações prediais e especiais, a medição será acompanhada das respectivas memórias de cálculos de dimensionamento a estes relativas.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total correspondente ao contrato, mediante emissão de nota fiscal do serviço, devidamente verificado e aceito, em conformidade com a planilha orçamentária, e o cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento ao setor de Orçamento, sito à Rua Major Belegard, n.º 419 C, Centro, Cabo Frio-RJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Satisfeitas as obrigações previstas, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO QUARTO – A nota fiscal compreenderá o período de 30 dias de adimplemento do objeto contratual, designando como referência o mês calendário predominante no período.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA-E e juros moratórios de 1% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 1% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS n.º 42/2009, em sua redação vigente no momento da emissão.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento será condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

- a) Fatura e nota fiscal;
- b) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

- c) comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) certidões negativas (ou positiva com efeito de negativa) de débitos federais, estaduais e municipais;
- e) Cópia do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA, a ser apresentado no caso da realização da primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável.

PARÁGRAFO NONO – Fica admitida a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do valor do contrato, desde que precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços; índices oficiais, ou tabela oficial de preços referenciais de mercado que regem o objeto contratado; ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que o fundamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado pelo Presidente da Câmara, que decidirá fundamentadamente acerca da sua procedência, acolhendo-o, rejeitando-o, ou apresentando nova composição de valores, sempre em observância a economicidade, disponibilidade orçamentária, e demais princípios regulamentares da administração pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste ou reequilíbrio, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E DA REVISÃO

O reajustamento de preços poderá ser aplicado com periodicidade anual, obedecendo-se ao que dispõe o art. 40, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/1993, alterada pela Federal n.º 8.883/1993, e no art. 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, e no que couber, ao art. 3º da Lei Federal n.º 10.192 de 2001, mediante emprego dos índices das famílias EMOP ou pesquisa ampla de mercado aplicáveis ao contrato, publicado mensalmente pela Divisão de Composição de Preços da EMOP, desde a data prevista para apresentação da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para que seja aplicado ao contrato o reajuste de preços de que trata o caput, deve ser encaminhado pela CONTRATADA ao setor de Protocolo Geral da Câmara Municipal de Cabo Frio pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, com a apresentação dos cálculos aplicados com os índices oficiais e reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não será admitido reajuste de preços em período retroativo ao protocolo o processo administrativo de que trata o parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A revisão obedecerá aos critérios da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurando-se aos contratantes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

O serviço de consultoria de arquitetura, objeto do contrato será recebido provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelo fiscal do contrato, ou comissão de fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de recusa de aceitação, por não atendimento às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do presente contrato será recebido definitivamente, em prazo não superior a 10 (dez) dias, mediante parecer circunstanciado do fiscal do contrato, ou comissão de fiscalização, após de decorrido o prazo de observação e de vistoria que comprove o exato cumprimento dos termos contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a CONTRATADA deverá tomar as seguintes providências:

- a) Entrega do termo de compromisso para acompanhamento da obra na forma de consultoria;
- e) apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS;
- f) apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativo à obra/serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – O recebimento de que trata esta cláusula ocorrerá ao início da execução da obra, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro constante no edital em referência, e será realizada mediante entrega do termo compromisso para acompanhamento da obra na forma de consultoria;

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá apresentar, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O objeto do Contrato será recebido pelo CONTRATANTE quando a sua execução estiver de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizeram parte do ajuste.

PARÁGRAFO OITAVO – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

b) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0001.2.2002 (Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal)

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- V. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- VI. Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- VII. Exercer a fiscalização do contrato;
- VIII. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- XXVIII. Conduzir a execução do contrato de acordo com a legislação vigente;
- XXIX. Atender todas as especificações constantes do edital, do projeto básico, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro, e da proposta apresentada;
- XXX. Executar o contrato com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- XXXI. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

- XXXII.** Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- XXXIII.** Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- XXXIV.** Prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do objeto;
- XXXV.** Iniciar e concluir as etapas do serviço nos prazos estipulados;
- XXXVI.** Manter preposto no local da obra, para prover todo o necessário à regular execução dos serviços;
- XXXVII.** Atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- XXXVIII.** Se responsabilizar, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras, até a sua entrega perfeitamente concluída;
- XXXIX.** Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução das obras, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;
- XL.** Responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras contratadas;
- XLI.** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade das obras e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básico e Executivo, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo CONTRATANTE.
- XLII.** Responsabilizar-se durante todo o prazo de execução dos serviços pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução de obras ou serviços ou em decorrência deles.
- XLIII.** Manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços e as obras executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva das Obras.
- XLIV.** Proceder à matrícula da obra junto ao INSS, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.
- XLV.** Obriga-se a fornecer e instalar, no local de obras, placas indicativas, conforme padrão a ser fornecido pela fiscalização.
- XLVI.** Obriga-se a apresentar no final da obra a Planta Cadastral (AS BUILT) constando todos os elementos físicos executados, cotados planialtimetricamente, durante a execução dos serviços e, ainda, a CND do INSS relativo à obra.
- XLVII.** Obriga-se a apresentar, mensalmente, prova de:
 - I- regular pagamento dos salários de seus empregados até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento;
 - II- anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados vinculados à obra; e
 - III- regular recolhimento dos tributos, contribuições e encargos.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

- XLVIII.** Registrar todos os seus empregados, previamente, junto à Fiscalização do CONTRATANTE, através de listagem escrita constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função.
- XLIX.** Registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/RJ, na forma da legislação pertinente, onde se observe a marcação do campo “declaro o cumprimento das normas da ABNT referentes à acessibilidade em atendimento ao parágrafo 1º do art. 11 do Decreto n.º 5.296/04”, constante do formulário disponibilizado pelo CREA-RJ.
- L.** Manter DIÁRIO DE OBRA, devidamente atualizado, registrando devidamente as ocorrências que couber;
- LI.** Apresentar Plano de Segurança no Trabalho a ser implementado na execução dos serviços, com base nas características das obras a serem executadas e os riscos inerentes;
- LII.** A observância das normas relativas à gestão de resíduos da construção civil;
- LIII.** Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal n.º 8.213/91;
- LIV.** Na forma da Lei Estadual n.º 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
- a - até 200 empregados..... 2%;
 - b - de 201 a 500..... 3%;
 - c - de 501 a 1.000..... 4%;
 - d - de 1.001 em diante. 5%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem da execução do contrato, notadamente quando decorrer de:

- a) sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) imperfeição ou insegurança nas obras e/ou nos serviços;
- c) falta de solidez das obras e/ou serviços executados, mesmo verificada após o término deste contrato;
- d) violação do direito de propriedade industrial;
- e) furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução de obras e/ou serviços;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

f) ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir às obras e aos serviços;

g) esbulho possessório;

h) infiltrações de qualquer espécie ou natureza;

i) prejuízos causados à propriedade de terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é responsável exclusiva por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ESTADUAL E MUNICIPAL que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a e d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei n.º 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato poderá ser rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ADITAMENTO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser aditado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no Artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo de Aditamento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, conforme limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da lei 8666/91.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato nos termos dos Artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, multa administrativa, além das demais sanções cabíveis, a administração poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar correspondente ao dano suportado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Cabo Frio-RJ;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A modalidade da sanção administrativa, bem como seu prazo e/ou valor devem ser determinados de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA não apresentar a documentação de habilitação exigida no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades por multas administrativas serão de:

- e) de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- f) de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- g) de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- h) de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, do Projeto Básico; e
- e) de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, conforme disposto em tabela própria, constante no Anexo I – Projeto Básico;

PARÁGRAFO QUINTO - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

PARÁGRAFO SEXTO - As Multas não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

PARÁGRAFO SÉTIMO - As Multas deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

PARÁGRAFO OITAVO - Nas reincidências específicas, as multas deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

PARÁGRAFO NONO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Cabo Frio-RJ:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Do Procedimento de apuração de irregularidade capaz de gerar penalidade seguirá, deverá constar:

- a) Apontamento de suposta infração por parte da CONTRATADA, pelo fiscal do contrato, ou comissão de fiscalização, mediante prévio relatório circunstanciado, e comunicação ao Presidente da Câmara;
- b) Decisão do Presidente da Câmara pelo prosseguimento da apuração, ou seu arquivamento;
- c) No caso de prosseguimento, a intimação da CONTRATADA para exercício do contraditório e ampla defesa, através do prévio relatório circunstanciado, apontando a suposta infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- d) A intimação deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
- e) A defesa será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- f) O Presidente da Câmara designará servidor, ou comissão, para que, após apreciação das razões de defesa, emita relatório conclusivo, opinando pela procedência ou improcedência da aplicação de penalidade, bem como sua modalidade e dosimetria.
- g) Após emissão do relatório conclusivo, que servirá apenas como opinativo, o Presidente da Câmara decidirá acerca da aplicação da penalidade, bem como sua modalidade e dosimetria,



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

com a devida motivação, demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos, podendo remeter-se aos fundamentos apresentados pelo relatório conclusivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA ficará impedida de contratar com a Administração Pública do Município de Cabo Frio-RJ, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Cabo Frio, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (Art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades impostas a CONTRATADA serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Município, e devidamente lançadas nos sistemas informatizados correspondentes, e se for o caso, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a **impossibilidade** de opor perante o **CONTRATANTE**, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o Art. 78, XV, da Lei n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado nos locais pertinentes, conforme a Lei.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Cabo Frio-RJ, para dirimir qualquer litúgio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5(cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Cabo Frio, _____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Processo n.º 502/2022

Fls.: _____

Rubrica: _____

ANEXO XIV

XIV – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Tomada de Preços n.º 014/2022

Projeto arquitetônico da Nova Câmara Municipal de Cabo Frio

- PROJETO DE ARQUITETURA (ETAPA 1)
- CONSULTORIA DE ARQUITETURA (ETAPA 2)

Cronograma Físico Financeiro				
ÍTEM		1º ETAPA	2º ETAPA	%
01	Estudo Preliminar, Anteprojeto e Projeto Legal	R\$ 138.560,20		100,00%
		100,00%		
02	Acompanhamento da execução da obra		R\$ 75.575,70	100,00%
		0,00%	100%	
TOTAL ETAPA		R\$ 138.560,20	R\$ 75.575,70	100,00%
TOTAL ACUMULADO		R\$ 138.560,20	R\$ 214.135,90	100,00%

Aires Bessa de Figueiredo Junior
Presidente da C.P.C.L.
Mat. 400122

Edital Elaborado por: Aires Bessa De Figueiredo Junior
Presidente da C.P.C.L.
Mat.: 400122